



TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI E O INSTITUTO MOVRIO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, tendo de um lado, o MUNICÍPIO DE NITERÓI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, com sede na Rua Visconde de Sepetiba 987, Centro, Niterói/RJ – CEP 24.020-206, neste ato representado por Axel Schmidt Graef, casado, portador de carteira de identidade nº 06.008.079-3 – DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº 773.647.917-87, e residente e domiciliado na rua Tupinambás 63, São Francisco, Niterói/RJ Secretário Executivo Municipal, conforme portaria nº 30/2017, de acordo com o artigo 22, inciso II, da Lei nº 531 de 18 de janeiro de 1985; e de outro lado o INSTITUTO MOVRIO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse público, conforme despacho da Secretaria Nacional de Justiça de 17/08/2005, doravante denominada OSCIP, inscrita sob o CNPJ 07.424.811;0001-69, com sede na Avenida Calógeras, nº 15, sala 809, Centro, Rio de Janeiro/Rio, neste ato representado na forma de seu estatuto por JOSÉ ANTÔNIO BORGES FORTES, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 092.459.447-00, portador do RG nº 01767967-1, expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Henrique Dumont, nº 129, apto 101, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE FOMENTO, que regerão em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, CRFB/88, atendidas as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Termo de Fomento tem por objeto o estabelecimento de sistemática de cooperação técnica e operacional mútua com vistas à operacionalização e manutenção do Programa Disque Denúncia no Município de Niterói, conforme programação estabelecida na Proposta de Execução que integram o Pacto Niterói Contra a Violência, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo primeiro. Programa Disque Denúncia no Município de Niterói visa à mobilização da população através das mídias sociais e garante o anonimato no combate ao crime, à violência, impunidade no Município, fortalecendo a condição de cidadania participativa, segurança e bem estar, de acordo com a Proposta de Execução anexo no processo supracitado.

Parágrafo segundo. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

Parágrafo terceiro:

Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias (no caso do exercício de 2018).



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta de Execução proposta pela OSCIP e aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente, tornando-se parte integrante e indissociável do presente termo.

Parágrafo Único. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão a Proposta de Execução, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Constituem atribuições da **SECRETARIA EXECUTIVA**

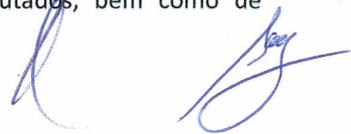
1. transferir os recursos financeiros necessários à **OSCIP**, na forma estabelecida na Proposta de Execução aprovada, observada a disponibilidade financeira;
2. avaliar, acompanhar, realizar pesquisa de satisfação, emitir relatório técnico de monitoramento e fiscalizar o desenvolvimento das atividades inerentes à execução do Termo de Fomento, bem como os resultados dele decorrentes, exercendo inclusive a fiscalização suplementar dos projetos executados no aspecto social, educacional e cultural de modo a garantir a qualidade do serviço conveniado;
3. proceder à fiscalização e auditoria através da **SECRETARIA EXECUTIVA**, que poderá verificar *In loco*, a qualquer tempo, todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Termo de Fomento e promover diligência, para a apresentação de informações e justificativas que forem necessárias;
4. solicitar a qualquer momento e quando do interesse público assim recomendar:
 - a) relatório pertinente à execução do Termo de Fomento, contendo resultados específicos e os resultados alcançados; e
 - b) modificação a qualquer tempo da Proposta de Execução aprovada, sempre que constatar a necessidade da realização de adequações durante a execução do objeto inicialmente proposto pela OSCIP, em consonância com os princípios da Administração Pública.
5. aprovar a Proposta de Execução em anexo ao presente Termo, em que sejam previstos, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade;

6. na hipótese de o gestor ou comissão gestora da parceria deixar de ser agente público ou tiver alterada a sua locação, o secretário ou presidente do órgão ou entidade pública da Administração Municipal deverá designar novo gestor ou membro da comissão, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
7. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo término do contrato.
8. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Municipal;
9. divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
10. o gestor ou comissão gestora da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada; e
11. o gestor ou sua comissão gestora deverá informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA OSCIP

Constituem atribuições da **OSCIP**:

1. executar, na íntegra, a Proposta de Execução aprovada pela **SECRETARIA EXECUTIVA**;
2. utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO DE NITERÓI** através da **SECRETARIA EXECUTIVA** e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto do Termo de Fomento e de acordo com a Proposta de Execução aprovada, observada a disponibilidade financeira, estando estes sujeitos também às exigências da prestação de contas;
3. abrir conta corrente específica e vinculada, em nome da **OSCIP**, em Banco Oficial com agência no Município de Niterói informando-a a **SECRETARIA EXECUTIVA** e nela não podendo depositar qualquer outra receita ou obter empréstimo de qualquer natureza;
4. apresentar relatório físico-financeiro e relatório pertinente à execução da Proposta de Execução, sempre que solicitado pela **SECRETARIA EXECUTIVA**, contendo comparativo específico das metas propostas e os resultados alcançados;
5. permitir e facilitar o acesso de servidores e representantes da **SECRETARIA EXECUTIVA**, a qualquer tempo, ao local onde o projeto objeto do Termo de Fomento será desenvolvido, com vistas à realização de fiscalização suplementar dos projetos executados, bem como de



auditoria dos atos e fatos relacionados direta ou indiretamente a Proposta de Execução, podendo inclusive tais servidores promoverem diligências visando à apresentação de informações e justificativas que forem necessárias;

6. apresentar prestação de contas dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO DE NITERÓI através da SECRETARIA EXECUTIVA**, na mesma periodicidade da liberação das parcelas, conforme previsto na Proposta de Execução, com definição de forma, metodologia e prazos;

7. restituição de recursos na forma da legislação;

8. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

9. responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

10. disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos

11. manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas contados da aprovação da prestação de contas ou tomada de contas, relativa ao período do Termo de Fomento;

12. manter registros contábeis específicos, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos;

13. manter cadastro dos usuários do projeto objeto do Termo de Fomento, de modo a permitir o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços pelo órgão fiscalizador;

14. manter as instalações utilizadas para o desenvolvimento das ações previstas na Proposta de Execução em perfeito estado de habitabilidade e higiene;

15. seguir as orientações da **SECRETARIA EXECUTIVA**, respondendo e adotando as providências imediatas quanto às eventuais ocorrências apontadas, notadamente quanto aos aspectos social, educacional e cultural, bem como as solicitações por ele realizadas;

16. indicar ao menos um dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

17. divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas na legislação vigente;

18. é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;





19. dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências de recursos, bem como os locais de execução do objeto;
20. restituir eventual saldo de recursos na data de conclusão do objeto ou extinção do Termo de Fomento;
21. caso seja necessário, a critério da OSCIP, promover a contratação de pessoal necessário à execução do objeto do Termo de fomento, a remuneração deverá estar adequada ao piso salarial determinado pelos sindicatos de classes representantes de cada categoria profissional ou ao termo de acordo devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho;
22. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará a partir da data da assinatura do presente Termo, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme previsto no anexo Proposta de Execução para a consecução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro. Sempre que necessário, mediante proposta da OSCIP devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo.

Parágrafo Segundo. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo, independentemente de proposta da OSCIP, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 301.680,00 (trezentos e um mil seiscentos e oitenta reais), sendo repassados a OSCIP em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 25.140,00 (vinte e cinco mil cento e quarenta reais).



Parágrafo Primeiro. Para execução do presente Termo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA utilizará a seguinte dotação orçamentária no valor de R\$ 25.140,00 (vinte e cinco mil cento e quarenta reais) por mês, dentro do período deste termo, sendo emitida a Nota de Empenho para o exercício financeiro do corrente ano no valor total de R\$ 301.680,00 (trezentos e um mil, seiscentos e oitenta reais), até a conclusão do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com a Proposta de Execução aprovada, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública;
- II. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSCIP com relação a outras cláusulas básicas; e
- III. quando a OSCIP deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo Primeiro: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos prestadores de serviços.

Parágrafo Terceiro: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública oficial, e enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igualou inferior a 1 (um) mês.

Parágrafo Quarto: Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração na proposta de Execução, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela OSCIP na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

Parágrafo Quinto: As alterações previstas no parágrafo anterior prescindem de aprovação de nova Proposta de Execução pela Administração Pública.



Parágrafo Sexto: Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. É vedado à OSCIP, sob pena de rescisão do ajuste:

III- modificar o objeto, exceto no caso de ampliação, desde que seja previamente aprovada a adequação da Proposta de Execução pela Administração Pública;

IV- utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida na Proposta de Execução;

V- realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VI- efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;

VII- transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres; e

VIII- realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas na Proposta de Execução e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSCIP que não atendam às exigências do art. 46 da Lei nº 213.019, de 2014.

Parágrafo Segundo: Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas na Proposta de Execução, as despesas com multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas na Proposta de Execução e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da Administração Pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas.



CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, devidamente justificada.

Parágrafo Primeiro: Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

Parágrafo Segundo: É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.Q 13.019/2014 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos comprovadamente utilizados;

IV - quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 54 da Lei n.Q 13.019/2014, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSCIP na prestação de contas; e

VI - análise das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a Administração Pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da OSCIP, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto na Proposta de



Execução, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSCIP até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela OSCIP deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSCIP e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A OSCIP prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício financeiro.

Parágrafo Terceiro. A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos na Proposta de Execução, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela OSCIP, contendo as atividades ou desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; e

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos na Proposta de Execução.

Parágrafo Quarto. A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria; e



II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e/ou gestor e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

Parágrafo Quinto. O parecer técnico do gestor e/ou da comissão de monitoramento acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo; e

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo Sexto. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrega da prestação de contas final pela OSCIP, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Sétimo. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSCIP sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Oitavo. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Nono. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Décimo. O transcurso do prazo do parágrafo sexto sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação e data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos; e



II - nos casos em que não for constatado dolo da OSCIP ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos na Proposta de Execução;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; e

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Décimo Segundo. O Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Parágrafo Décimo Terceiro. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSCIP deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, se houver, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença,



respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção; e

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com a Proposta de Execução;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com a Proposta de Execução e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSCIP parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSCIP ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso 11.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos 11e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NITERÓI através da SECRETARIA EXECUTIVA, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do presente Termo de Fomento, providenciará a sua publicação, em extrato, no Boletim Oficial do Poder Executivo Municipal ou outro meio de publicidade oficial do Município.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Niterói/ RJ para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Termo de Fomento e dos termos aditivos que em decorrência deste vierem a ser firmados, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados com as condições ora estabelecidas, depois de lido e achado conforme, é o presente Termo de Fomento assinado, em 04 (quatro) vias, de igual teor, pelos representantes das partes, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Niterói, 28 de setembro de 2018.


JOSÉ ANTÔNIO BORGES FORTES
Instituto MovRio


AXEL SCHIMIDT GRAEL
Secretário Executivo da Prefeitura de Niterói

TESTEMUNHAS: